

À Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento (“Comissão”) da Agência Peixe Vivo

REF.: Ato convocatório nº 009/2024 (“Ato Convocatório” ou “Edital”)

Contrato de Gestão Nº 001/2022/IGAM/VELHAS

TANTO DESIGN LTDA ME, sociedade empresária, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1710, conj. 903/904, Bairro Savassi, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 30112-024, inscrita no CNPJ sob o nº 05.107.390/0001-17, neste ato representada por seu sócio administrador Paulo Campos Vilela, vem, respeitosamente, perante V. Sa., ex vi do item 10.1. e seguintes do Ato Convocatório nº. 009/2024 (“Ato Convocatório” ou “Edital”), apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos:

I. Síntese da documentação e do recurso

Conforme a Ata publicada no dia 20/01/2025, a Comissão Técnica designada pela Agência Peixe Vivo (doravante denominada, simplesmente, “APV”) avaliou as Propostas Técnicas apresentadas pelas empresas proponentes, procedendo à respectiva avaliação.

Verifica-se, contudo, que a Proposta Técnica apresentada pela concorrente CDLJ PUBLICIDADE LTDA (doravante denominada, simplesmente, “Yayá”) deixou de atender requisitos obrigatórios do Ato Convocatório, em síntese:

- (i) **Assinaturas digitais via gov.br sem juntada da tela de autenticidade:** A maior parte dos documentos da equipe técnica, entre eles os currículos e atestados, foram assinados digitalmente via gov.br, **sem a apresentação da tela de validação das assinaturas**. A assinatura gov.br não possui o grau de certificação máximo exigido pela legislação e, além disso, a inexistência das telas de validação coloca em dúvidas a idoneidade dos documentos; a concorrente Yayá já teve a validade da assinatura de atestado *questionada e revista* em certame anterior da própria APV (Ato Convocatório nº 027/2021, Contrato de



Gestão nº 028/ANA/2020); foi feita a checagem diretamente com o SENAR/BA, entidade cujo nome constava no atestado, afirmando que a assinatura lançada no atestado era falsa; o transtorno gerou o Boletim de Ocorrência 2022-008602890-001 e demais documentos anexos;

- (ii) Falta de comprovação de experiência mínima exigida para membro da equipe técnica: no caso do jornalista José Antônio Moreno Carvalho, os atestados não somam 5 anos de experiência exigidos para sua função, devendo ser descontados 2 pontos;
- (iii) Solicitação de descarte de *pen drive*, por ausência de previsão no Ato Convocatório;

O presente Recurso Administrativo se presta para impugnar a as deficiências da documentação da proposta técnica da concorrente Yayá, apresentando os fundamentos para a alteração das suas notas nos pontos de destaque, **bem como para demonstrar as vulnerabilidades da documentação eletrônica apresentada de forma impressa, que colocam em risco a higidez do certame e não deve ser aceita.**

- II. Invalidade das assinaturas dos documentos digitais *Gov.br* da concorrente Yayá. Impressões de documentos digitais sem juntada da tela de autenticação.

Inicialmente, cabe trazer à tona o incidente de falsificação ocorrido no âmbito do Ato Convocatório nº 027/2021 da Agência Peixe Vivo, referente ao Contrato de Gestão nº 028/ANA/2020. Nesse certame, a recorrente identificou diversos indícios de inconsistências em atestado fornecido pela concorrente Yayá, supostamente emitidos pelo Senar Bahia.

A Tanto requereu diligências diretas ao SENAR Bahia para averiguar a veracidade do documento. Naquela ocasião, **foi constatada a falsificação de atestados**



apresentados pela Yayá, fato que gerou o Boletim de Ocorrência nº 2022-008602890-001 (anexo).

O SENAR Bahia confirmou expressamente que os atestados

apresentados eram falsos. Abaixo, transcreve-se na íntegra o conteúdo do e-mail enviado pelo SENAR (anexo):

Assunto: RE: Atestados SENAR. Yayá Comunicação. Informações sobre Juliana Vieira Costa e Mariana Cunha de Oliveira Data: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 08:26:19 Horário Padrão de Brasília De: Verônica S. R. Nascimento Para: Artur Lopes, comissao.licitacao@senarbahia.org.br CC: fernando.sabaYno@moreirasilvasabaYno.com.br, artur lopes Anexos: image003.png, image004.png, Outlook-vgt1t3eo.png

Prezado Artur Lopes, Bom dia. Após análise dos atestados foi possível constatar que os mesmos contêm informações inverídicas e indícios de fraude, uma vez que não foram emitidos pelo subscritor, tampouco pelo SENAR-AR/BA. Att

Verônica Sodré. Analista Administrativo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural / Senar/BA 71- 3415 3132 Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Comércio Salvador/BA 40015-080"

Após a interposição de recurso pela Tanto Design Ltda., a Comissão de Seleção e Julgamento promoveu diligências para apurar os fatos, culminando na Decisão Administrativa nº 005/2022. Em diligência realizada em 15 de março de 2022, a Diretora Geral da Agência Peixe Vivo constatou que o atestado seria inválido e deduziu os pontos da concorrente:

"Em 15 de março de 2022, nesta Capital, a Diretora Geral da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, após promover diligência com vistas à obtenção de esclarecimentos por parte da empresa CDL PUBLICIDADE LTDA-ME quanto ao relato de fato novo apresentado nos autos pela empresa TANTO DESIGN LTDA-ME e demais controvérsias sobre a pontuação atribuída a essa empresa para os profissionais da equipe técnica indicados para Coordenador Geral, Webmaster e Mobilização Social, realizou análise das informações apresentadas em 11/03/2022 pela empresa CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME em resposta ao Ofício APV nº. 25/2022."

Nos termos do Parecer Jurídico APV nº. 030/2022, após as diligências e diante de todas as informações que instruem o presente processo, decide acolher também a alegação recursal da concorrente TANTO DESIGN LTDA-ME, e atribuir à empresa CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME pontuação zero no item 8.5.1, Quesito 4) Capacidade de Atendimento; Subquesito 4.3)



Qualificação da Equipe, do Ato Convocatório, referente à Sra. Juliana Costa, nomeada para a função de Comunicação Digital (Wemaster), bem como referente à Sra. Mariana Cunha de Oliveira", nomeada para a função de Mobilização Social, por ter sido constatado descumprimento do item 8.3.3 do edital em decorrência da invalidade dos respectivos atestados apresentados para o presente certame, de forma que a nota final classificatória da empresa CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME passa a ser de 83,4 pontos."

Ou seja, o atestado era inidôneo. A gravidade dessa irregularidade não pode ser subestimada, pois ela compromete diretamente os princípios basilares que regem as licitações públicas, especialmente os princípios da isonomia, moralidade e competitividade.

A conduta fraudulenta da Yayá deveria ter sido submetida a um procedimento formal e público de apuração mais detido, com vistas à aplicação de penalidades administrativas, incluindo possíveis restrições à sua participação em outro certame.

A ausência de tal procedimento demonstra falhas graves no controle e fiscalização do processo licitatório. **A falta de averiguação mais rigorosa sobre a documentação eletrônica apresentada pela Yayá neste novo certame gera dúvidas legítimas e insegurança jurídica que merecem destaque, senão vejamos.**

No Ato Convocatório, há apenas uma menção direta a assinaturas eletrônicas, qual seja o rodapé do Anexo II, que trata da Carta de Credenciamento, com exigência de assinatura no padrão ICP-Brasil:

OBS. Esta Carta de Credenciamento poderá ser assinada com assinatura digital (ICP-Brasil).

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social e/ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado o credenciamento. Entregar, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado, que deverá estar portando o documento original.

Outro dispositivo a tratar sobre a formalidade de assinaturas é o já mencionado item 7.1.1, o qual estabelece que os documentos exigidos no envelope "Proposta Técnica" **podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.**



Assim, na ausência de uma regulamentação específica para essa finalidade, a validade das assinaturas digitais deve seguir as formalidades exigidas pela Lei de Licitações, inclusive por estar expressamente prevista a aplicação da Lei no mencionado item 7.1.1¹.

O nível de maior segurança, especialmente para documentos que exigem validade jurídica incontestável, é a assinatura eletrônica qualificada, baseada em certificado digital emitido por uma autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Exatamente por sua segurança jurídica, esse é o padrão *obrigatório* exigido pela nova Lei de Licitações para *assinaturas eletrônicas*, como se depreende com clareza da redação do art. 12, §2º da Lei nº 14.133/2021:

"é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)" (destaques nossos).

A concorrente Yayá, por sua vez, apresentou grande parte de sua documentação assinada eletronicamente via *Plataforma Gov.br*. Apesar da ampla utilização dessa forma de assinatura na atualidade, a Plataforma Gov.br não se baseia em certificado digital emitido por entidade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), o que viola o mencionado Art. 12, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Não bastasse, a concorrente não apresentou as telas de validação de tais assinaturas, as quais poderiam ser averiguadas com o arquivo eletrônico no site <https://validar.iti.gov.br/>.

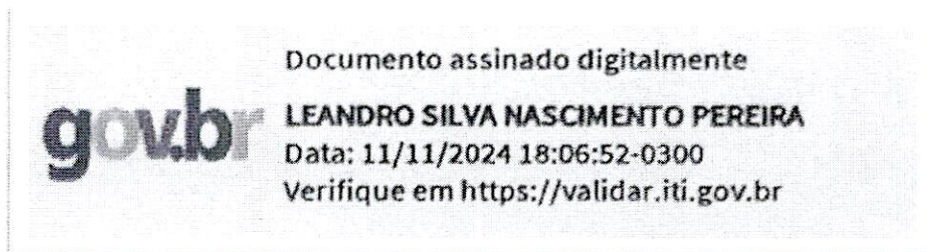
¹ 7.1.1 - Os documentos exigidos no envelope nº 02 poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.



Como os documentos juntados são apenas *impressões de documentos*

***digitais*, as telas de autenticação deveriam estar obrigatoriamente anexadas à Proposta Técnica para permitir a conferência da regularidade.**

Sendo um documento impresso, a mera aposição do símbolo da assinatura gov.br não traz NENHUM distintivo de sua validação, por exemplo (fl. 538):



Veja-se que na imagem consta apenas o nome da parte e outras informações gerais, sem um código HASH ou link específico de validação do documento, que seria imprescindível se tratando de um *documento impresso*.

Pela mera representação gráfica dos documentos assinados digitalmente, não é possível aferir o código HASH, token de validação, QR Code ou outros meios distintivos que garantem a integridade e autenticidade do documento, **como ocorre via de regra em documentos públicos como Atos Societários eletrônicos, certidões cartoriais e outros**. A ausência desses meios distintivos compromete a confiabilidade do documento apresentado e não deve ser aceita por essa i. Comissão.

Sem a impressão dessas telas, todas as assinaturas de documentos eletrônicos impressos poderiam estar sujeitas a montagens e adulterações, o que evidentemente não pode ser tolerado na condução do certame.

O Ato Convocatório nº 009/2024 possui exigências rígidas para documentos físicos, visto que prevê obrigatoriamente a AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS, via cartório, de documentos assinados fisicamente. Importante destacar os seguintes dispositivos do Ato Convocatório:



4.5 - *A Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo não detém poderes para proceder à autenticação de quaisquer documentos trazidos pela concorrente, os quais deverão ser cópias autenticadas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.*

7.1.1 - *Os documentos exigidos no envelope nº 02 poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.*

A falta de rigor na verificação da legitimidade do documento eletrônico estabelece um tratamento desproporcional e mais permissivo do que o dado aos documentos físicos.

O próprio Ato Convocatório atribui grande relevância aos atestados técnicos, dedicando diversos dispositivos no Edital e no Termo de Referência para ressaltar sua importância como critério de avaliação técnica. Tanto é que essa i. Comissão *deduziu* pontos da concorrente Yayá, nesse certame, ao apresentar *cópias simples* de atestados da Sra. Débora Oliveira Queiroz (fls. 670, 676, 679).

Por todos esses motivos, é inaceitável que documentos digitais impressos sejam acolhidos sem que tenham conjunto a tela de validação da autenticidade, **que se equiparam a meras cópias simples de documentos.**

Coloca-se em dúvida não apenas a validade dos documentos individuais, mas também a regularidade do certame como um todo, sobretudo pelo histórico recente relatado. Esses fatos podem ensejar a anulação do processo licitatório e até mesmo responsabilizações administrativas.

A análise do incidente relacionado ao atestado falso revela um precedente grave de irregularidade documental, que reforça a necessidade de rigor na avaliação de documentação eletrônica impressa no presente processo licitatório, com a sua dedução de pontos.



Conclui-se que a falta de observância do padrão obrigatório exigido pela legislação e pelo Ato Convocatório (assinaturas qualificadas, padrão ICP), ou pela **falta de apresentação das telas de validação dos documentos**, implica na invalidação dos documentos apresentados com essas deficiências.

Deve, portanto, ser excluída a pontuação atribuída à concorrente Yayá nos quesitos afetados por esses documentos, **que estão devidamente discriminados no ANEXO a esse recurso.**

Assim, os currículos apresentados, atestados, relato e até mesmo contratos de prestação de serviços indicados no **Anexo** a essa petição devem ser revistos para fins de atribuição das notas à concorrente, com a dedução **de 18 (dezoito) pontos da Equipe Técnica (item 4.3) e 3 (três) pontos de Relato (item 3.3) por não comprovação da experiência exigida:**

- a. **Coordenador: Leandro Silva Nascimento Pereira (adm da Yayá)**
Experiência não comprovada (doc. Inválido): **5 pontos**
- b. **Jornalista 2 – Frederico Burgos Lima**
Experiência não comprovada (atestado inválido): **2 pontos**
- c. **Jornalista 3 – Alberto de Carvalho Freitas**
Experiência não comprovada (atestado inválido): **2 pontos**
- d. **Diretor de Arte – Neri José Molinero**
Experiência não comprovada (atestado inválido): **2 pontos**
- e. **Marketing e Planejamento – Juliana Cairo Viana**
Experiência não comprovada (atestado inválido): **2 pontos**
- f. **Coordenador setor digital – Platiny Mascarenhas Santos**
Experiência não comprovada (atestado inválido): **1 ponto.**
- g. **Digital/Mídia – Haron Augusto Silva Soares**
Experiência não comprovada (atestado inválido): **1 ponto.**
- h. **Digital – Camila Reis**
Experiência não comprovada (atestado inválido): **1 ponto.**



i. Videomaker – Rodrigo Pataro

Experiência não comprovada (atestado inválido): **1 ponto.**

j. Fotógrafo – Otávio Ferreira

Experiência não comprovada (atestado inválido): **1 ponto.**

k. Relatos de solução de problemas

Relato mencionado inválido: **3 pontos.**

Somatório: 18 (dezoito) pontos da Equipe Técnica (item 4.3) e 3 (três) pontos de Relato (item 3.3).

**III. Ausência de comprovação de experiência exigida para Jornalista:
Sr. José Antônio Moreno Carvalho.**

A comprovação da experiência profissional é requisito essencial para a pontuação atribuída à equipe-chave do certame.

No caso do **Sr. José Antônio Moreno Carvalho**, indicado como jornalista pela concorrente Yayá, verificou-se que os atestados apresentados não atendem integralmente às exigências do edital, **visto que somam apenas 2 anos e 8 meses de experiência:**

Fl. 562: Atestado APV, referente ao período de janeiro/2020 a agosto/2020 (**8 meses**).

Fl. 564: Atestado Participar, referente ao período de janeiro/2022 a dezembro/2023 (**2 anos**).

Não foram acostados aos autos outros documentos que pudessem aferir sua experiência e capacidade técnica além dos atestados.

O Termo de Referência (Anexo I) exige expressamente a experiência de 5 anos para os jornalistas apontados para a equipe chave nos seguintes itens:



item 12.3.4 – Tabela de Quesito 4

Item 4.3): "Jornalismo (3 profissionais). 2 pontos por profissional. Atestado(s) que comprove(m) experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos em Assessoria de Imprensa, Reportagem, Editoria e/ou comunicação organizacional voltada para atividades de meio ambiente e/ou recursos hídricos e/ou relacionamento socioambiental e/ou educativo

14.2.1 EQUIPE CHAVE:

(...)

b) 03 (três) profissionais graduados em Comunicação Social com habilitação em jornalismo em instituição reconhecida pelo MEC, com experiência mínima de 05 (cinco) anos nas áreas de recursos hídricos e meio ambiente, relacionamento socioambiental e/ou educativo. Estes profissionais atuarão na cobertura das pautas de interesse do CBH Velhas. Um desses profissionais deverá ser o coordenador do projeto de comunicação.

O Ato Convocatório, no Formulário 4, assim dispõe: "A experiência profissional dos membros da equipe chave **deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica** onde a atividade exercida pelo profissional avaliado deverá estar discriminada.". Ademais, também estabelece no item 7.3.3 que "A pontuação da Equipe Chave se dará pelos Atestados apresentados da Equipe Chave." (grifos nossos).

Lembre-se que a própria Comissão de Licitação deduziu pontos da concorrente pela juntada de atestados em meras cópias simples, para a mobilizadora indicada Débora Oliveira Queiroz (fls. 670, 676, 679), de modo que a observância dos requisitos editalícios deve se impor.

Portanto, verifica-se que a concorrente Yayá não apresentou a completude de documentos necessários para comprovar 5 anos de experiência do profissional, e para tanto, pelas exigências editalícias, deve a pontuação ser revista, conforme requerimentos ao final, **com a dedução de 2 (dois pontos) em relação ao profissional José Antônio Moreno Carvalho (jornalista).**

IV. Inadequação da apresentação de mídia digital (Mémoria Flash Usb – Pen Drive). Impossibilidade de análise de quaisquer documentos eventualmente presentes na mídia.

Ao consultar a documentação da concorrente Yayá, verifica-se que foi anexado um pen drive:



Não há previsão no edital para a apresentação de documentos em formato de mídia digital, ou dispositivo como *pen drive*. O item 3.1 do Ato Convocatório assim disciplina:

3.1 - Os documentos e as propostas de cada proponente serão entregues em 03 (três) envelopes lacrados, "1", "2" e "3", pessoalmente, ou pelo seu representante ou enviado pelos correios com data de chegada dentro do prazo discriminado no preâmbulo deste Edital, com a indicação do Ato Convocatório, endereço completo; telefone; e-mail; e, responsável para contato.

Em precedente anterior proferidos por essa i. Comissão, referente ao Ato convocatório 005/2019 e Contrato de Gestão nº 003/IGAM/2017, não houve avaliação dos documentos que foram entregues por essa mídia, devido à falta de previsão editalícia:



*Observação importante: A empresa Partners Comunicação Integrada Ltda. apresentou pen drive complementar ao sub quesito Ideia Criativa do quesito Solução em Comunicação. Tal conteúdo não foi avaliado, sequer aberto, **levando em consideração o disposto da forma de apresentação das propostas descritas no Ato Convocatório.***

Diante da inadequação da apresentação de documentos em mídia digital (pen drive), requer a desconsideração e o descarte integral de qualquer documentação eventualmente contida na referida mídia.

V. PEDIDOS

Com essas razões, requer seja o presente recurso conhecido e acolhido por essa i. Comissão, para que:

a) seja revisada a pontuação atribuída à Yayá:

1. Dedução de **2 (dois) pontos** pela **falta de comprovação da experiência do jornalista José Antônio Moreno Carvalho (Equipe Técnica, item 4.3);**
2. Revisão da pontuação da concorrente Yayá, conforme identificação dos documentos irregulares no **Anexo** (assinatura gov.br, sem tela de comprovação da autenticidade), com dedução de **18 (dezoito) pontos da Equipe Técnica (item 4.3 – ausência de comprovação da experiência) e 3 (três) pontos de Relato (item 3.3);**

b) requer a desconsideração e o descarte integral de qualquer documentação eventualmente contida no pen drive anexado pela concorrente Yayá.

Sendo estes os requerimentos que se entendem pertinentes no momento, informa-se que as respostas poderão ser enviadas via *e-mail*, para os endereços paulo@tantoexpresso.com.br, fernando@disabatino.com.br e artur@disabatino.com.br.



Desde já a Tanto Design Ltda. agradece pela habitual atenção desta Ilustre Presidente e dos julgadores do presente recurso.

Belo Horizonte/MG, 22 de janeiro de 2025.



TANTO DESIGN LTDA. ME

p.p. Artur Lopes Paiva



ANEXO – MAPEAMENTO DOS DOCUMENTOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA SEM AUTENTICAÇÃO NECESSÁRIA

Coordenador: Leandro Silva Nascimento Pereira (adm da Yayá)

- Fl. 538: Currículo assinado via gov.br;
- Fl. 544: Atestado assinado via gov.br;
- Experiência não comprovada (doc. Inválido): **5 pontos**

Jornalista 1 – José Antônio Moreno Carvalho

- Fl. 554: Currículo com assinatura via gov.br;
- Experiência não comprovada (Sem comprovação de 5 anos): **2 pontos**

Jornalista 2 – Frederico Burgos Lima

- Fl. 572: Currículo assinado via gov.br;
- Fl. 581: Atestado Ambiente Sustentável assinado via gov.br;
- Experiência não comprovada (atestado inválido): **2 pontos**

Jornalista 3 – Alberto de Carvalho Freitas

- Fl. 591: Currículo assinado via gov.br;
- Fl. 596: Atestado Ambiente Sustentável assinado via gov.br;
- Experiência não comprovada (atestado inválido): **2 pontos**

Diretor de Arte – Neri José Molinero

- Fl. 604: Currículo assinado via gov.br;
- Fl. 608: Atestado Ambiente Sustentável assinado via gov.br;
- Experiência não comprovada (atestado inválido): **2 pontos**



Marketing e Planejamento – Juliana Cairo Viana

- Fl. 618: Currículo assinado via gov.br sem autenticação;
- Fl. 622: Atestado Ambiente Saudável assinado via gov.br;
- Fl. 627: Contrato das partes assinado via gov.br;
- Experiência não comprovada (atestado inválido): **2 pontos**

Coordenador setor digital – Platiny Mascarenhas Santos

- Fl. 630: Currículo assinado via gov.br.
- Fl. 634: Atestado Ambiente Saudável assinado via gov.br;
- Fl. 640: Aditivo do contrato entre as partes assinado via gov.br;
- Experiência não comprovada (atestado inválido): **1 ponto.**

Digital/Mídia – Haron Augusto Silva Soares

- Fl. 645: Currículo assinado via gov.br;
- Fl. 648: Atestado Ambiente Sustentável assinado via gov.br;
- Experiência não comprovada (atestado inválido): **1 ponto.**

Digital – Camila Reis

- Fl. 655: Currículo assinado via gov.br;
- Fl. 659: Atestado Ambiente Saudável assinado via gov.br;
- Experiência não comprovada (atestado inválido): **1 ponto.**

Mobilizadora – Débora Oliveira Queiroz (pontuação já deduzida, dispensa apresentação)

- Fl. 665: Currículo assinado via gov.br;
- Fl. 682: Contrato entre as partes assinado gov.br sem comprovação da autenticidade;

Videomaker – Rodrigo Pataro



- Fl. 684: Currículo assinado via gov.br;
- Fl. 687: Atestado Ambiente Sustentável assinado via gov.br;
- Experiência não comprovada (atestado inválido): **1 ponto**.

Fotógrafo – Otávio Ferreira

- Fl. 693: Currículo assinado via gov.br;
- Fl. 697: Atestado Ambiente Sustentável assinado via gov.br;
- Experiência não comprovada (atestado inválido): **1 ponto**.

Apoio – Maria Lucia Follador e Silva

- Fl. 705: Currículo assinado via gov.br;

Administração – Erivaldo França de Carvalho

- Fl. 727: Currículo com assinatura digital via gov.br;

Atestados Técnicos da concorrente Yayá

1. Ambiente Sustentável (fl.747): Assinatura digital via gov.br que não possui autenticação e foi apresentado por vários profissionais;
2. CREMEB (fls. 771): Assinatura ICP-Brasil sem comprovação correspondente de autenticidade;

Relatos de solução de problemas

1. Fls. 795: Assinatura digital gov.br da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé;
2. Relato mencionado inválido: **3 pontos**.

Anexos

Moreira
Silva
Sabatino
ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Centro Empresarial Cidade Jardim . Av. Prudente de Moraes, 901, Cj 311/312
Cidade Jardim . Belo Horizonte, MG . 55 (31) 2534-1350

.....

À/Ao Ilmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo.

REF.: Ato convocatório 027/2021
Contrato de Gestão nº 028/ANA/2020.

TANTO DESIGN LTDA - ME, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.107.390/0001-17, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1.710, conj. 903, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-024, neste ato representada por seus procuradores abaixo-assinados, vem, respeitosamente, perante V. Sa., no autos da Coleta de Preços referente ao Ato Convocatório nº. 027/2021 ("Ato Convocatório"), em vista de **FATO NOVO**, esclarecer este fato e manifestar-se nos seguintes termos:

I. DA COMUNICAÇÃO DO SENAR/BA SOBRE DOCUMENTO FALSO.

A peticionante alegou, em sua peça recursal disponibilizada no site da Agência Peixe Vivo no dia 17/02/2022, diversos indícios de inconsistências nos atestados fornecidos pela concorrente CDLJ Publicidade Ltda. – ME (doravante denominada, simplesmente, "Yayá"), supostamente firmados pelo Senar Bahia, constantes das páginas 1.026 e 1.037 e repetido na documentação de diversos profissionais da Equipe Chave da concorrente Yayá.

Diante das graves inconsistências do documento, a peticionante diligenciou junto ao Senar Bahia, a fim de confirmar se as informações eram de fato verídicas. Em análise interna realizada pelo órgão, o Senar Bahia comunicou, hoje, por e-mail que a assinatura acostada no documento NÃO pertence ao Coordenador de Comunicação Social Vanderson Nascimento, e assinalou que o documento contém informações inverídicas e indícios de fraude.

Confira-se o teor da mensagem:

Bom dia.

Após análise dos atestados foi possível constatar que os mesmos contêm informações inverídicas e indícios de fraude, uma vez que não foram emitidos pelo subscritor, tampouco pelo SENAR-AR/BA.

Att.



Verônica Sodré
Analista Administrativo
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural | Senar/BA
(71) 3415-3132
Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Comércio
Salvador/BA 40015-080

A Sra. Verônica Sodré, responsável pelos encaminhamentos internos de nossos questionamentos, informou, por telefone, que o Senar Bahia está providenciando as diligências necessárias para avaliação de como proceder diante desse fato, junto ao seu departamento jurídico.

Dados os fortes indícios de que possa ter ocorrido ilícita fraude documental e eventuais outros crimes a serem apurados, a ora peticionante já cuidou de comunicar as autoridades policiais, por meio de notícia de fato, cujo resultado (REDS) será enviado à Agência Peixe Vivo, tão logo esteja emitido.

Reforça-se que, além do grave fato de estar a própria assinatura fraudada, as informações constantes nos documentos estão em desconformidade com os currículos divulgados por diversos membros da equipe chave em seus respectivos perfis no *website* da rede social profissional *LinkedIn*.

A peticionante informa que não hesitará em adotar toda e qualquer medida a fim de garantir a legalidade do certame e que seus direitos não sejam aviltados por informações e documentos que não condigam com a realidade e que, potencialmente, tenham sido produzidos e empregados de forma reprovável.

Portanto, após noticiar e demonstrar o fato novo objeto desta petição (comunicação do Senar/BA), a peticionante:

- a) reitera seus argumentos contidos em seu recurso protocolado em 17/02/2022;
- b) requer se levem em consideração as novas informações, para que se dê a análise da documentação de páginas 1.026 e 1.037, referente ao atestado apresentado pela concorrente Yayá para os profissionais: Antônio Moreno, Alberto Freitas Ricardo

Coelho, Platiny Mascarenhas, Juliana Costa, Camila Reis, Neri Molinero, Eneida Barbosa, Mariana Cunha;

- c) seja desclassificada a concorrente Yayá, por uso deliberado de documentação que não expressa a realidade e que não advém de meios previstos em Ato Convocatório;
- d) sejam adotadas, pela Agência Peixe Vivo, todas as medidas que lhe estiver ao alcance, a fim de garantir seu bom nome e reputação, bem como a legalidade do procedimento de seleção de prestadores de serviço em questão.

Termos em que requer deferimento.

Belo Horizonte/MG, 24 de fevereiro de 2022.

FERNANDO DI SABATINO
GUIMARAES LISBOA

Assinado de forma digital por
FERNANDO DI SABATINO
GUIMARAES LISBOA
Dados: 2022.02.24 16:36:22 -03'00'

Fernando Di Sabatino Guimarães Lisboa
OAB/MG 103.087

Tiago Lanni de Oliveira Araújo
OAB/MG 181.734

Assunto: RE: Atestados SENAR. Yayá Comunicação. Informações sobre Juliana Vieira Costa e Mariana Cunha de Oliveira

Data: quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 08:26:19 Horário Padrão de Brasília

De: Verônica S. R. Nascimento

Para: Artur Lopes, comissao.licitacao@senarbahia.org.br

CC: fernando.sabatino@moreirasilvasabatino.com.br, artur lopes

Anexos: image003.png, image004.png, Outlook-vgt1t3eo.png

Prezado Artur Lopes,

Bom dia.

Após análise dos atestados foi possível constatar que os mesmos contêm informações inverídicas e indícios de fraude, uma vez que não foram emitidos pelo subscritor, tampouco pelo SENAR-AR/BA.

Att.



Verônica Sodré

Analista Administrativo

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural | Senar/BA

(71) 3415-3132

Rua Pedro Rodrigues Bandeira, 143, Comércio

Salvador/BA 40015-080

De: Artur Lopes <artur.lopes@moreirasilvasabatino.com.br>

Enviado: segunda-feira, 21 de fevereiro de 2022 18:06

Para: comissao.licitacao@senarbahia.org.br <comissao.licitacao@senarbahia.org.br>

Cc: fernando.sabatino@moreirasilvasabatino.com.br <fernando.sabatino@moreirasilvasabatino.com.br>; artur lopes <adv.artur.lopes@gmail.com>

Assunto: Atestados SENAR. Yayá Comunicação. Informações sobre Juliana Vieira Costa e Mariana Cunha de Oliveira

Prezados, boa tarde.

Somos advogados da Tanto Design Ltda, que está participando como concorrente no procedimento análogo à licitação realizado pela Agência Peixe Vivo, Ato Convocatório 027/2021, Contrato de Gestão nº 28/ANA/2020.

É possível encontrar as publicações referentes a esse Ato Convocatório no link abaixo:
<https://agenciapeixe vivo.org.br/editais/editais-internos/editais-gestao-no-028-ana-2020/>

A concorrente CDLJ Publicidade Ltda. (nome fantasia Yayá Comunicação) apresentou dois atestados assinados pelo Coordenador de Comunicação Social do Senar Bahia que estão, a princípio, com algumas inconsistências em relação às profissionais Juliana Vieira Costa e Mariana Cunha de Oliveira (anexos).

Ao se verificar a data em que se atestou a prestação de serviços (a partir do ano de 2012), **tanto Juliana Vieira Costa como Mariana Cunha de Oliveira teriam, à época, apenas 16 anos de idade.** O documento está sendo usado pela concorrente CDLJ Publicidade Ltda. para comprovar a experiência dessas profissionais, contudo são inconsistentes pela idade prestada e

pela impossibilidade dessas profissionais terem exercido tal ofício tão precocemente, que depende de formação em ensino superior.

Dessa forma, considerando que esse atestado está sendo utilizado em um procedimento análogo à licitação, que é regido pelos princípios da administração pública, viemos verificar com os senhores se há erros ou inconsistências nas informações dos atestados anexos, referentes às profissionais **Juliana Vieira Costa e Mariana Cunha de Oliveira**.

Caso as informações estejam de fato inconsistentes, gostaríamos de verificar se os senhores podem eventualmente informar à Agência Peixe Vivo, junto aos documentos do Ato Convocatório 027/2021, Contrato de Gestão nº 28/ANA/2020.

Agradeço desde já e fico à disposição para maiores esclarecimentos que forem necessários. Meus dados de contato constam na assinatura.

Atenciosamente,

Artur Lopes

55 (31) 2534-1350

55 (31) 99785-3989

Centro Empresarial Cidade Jardim

Av. Prudente de Moraes, 901, Cj 311/312

Santo Antônio - Belo Horizonte - 30350-143

artur.lopes@moreirasilvasabatino.com.br

www.moreirasilvasabatino.com.br



BOLETIM DE Ocorrência

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 1/4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO DEL ESP PLAN INTER APURACAO ATO INFRACIONAL/DOPCAD		MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 4 CIA PM/1 BPM/1 RPM				
UNIDADE POLICIAL: 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CENTRO				
DATA DO REGISTRO 24/02/2022 16:59	DESTINATÁRIO 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CENTRO			
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO				
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA PESSOALMENTE EM UMA UNIDADE/POSTO		DATA DA COMUNICAÇÃO 24/02/2022	HORA DA COMUNICAÇÃO 17:00	
ÓRGÃO SOLICITANTE XXXX				
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE				
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL G01298 - FALSIFICA DOCUMENTO PARTICULAR				
ALVO DO EVENTO OUTROS COMPLEMENTOS DE NATUREZA/LOCAL				
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO				
DESCRIÇÃO OUTROS ALVO DO EVENTO LICITAÇÃO				
DATA/HORA DO FATO 21/01/2022 10:00	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 24/02/2022 17:35	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 24/02/2022 17:35		
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PARTICULAR/PRIVADA		COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PARTICULAR/PRIVADA		
LOCAL (AV., RUA, ETC) AVENIDA GETULIO VARGAS				
NÚMERO 1710	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA SAVASSI	
MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG	PAIS BRASIL	CEP XXXX	
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -19° 56' 20,8"	LONGITUDE -43° 56' 17,49"	
TIPO VIA XXXX	MEIO UTILIZADO OUTROS MEIOS			
DESCRIÇÃO OUTRO MEIO UTILIZADO FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO				
CAUSA PRESUMIDA IGNORADO				
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS				
ENVOLVIDO 1				
SEXO XXXXX	TIPO ENVOLVIMENTO VITIMA DE ACAO CRIMINAL / CIVEL	TIPO DE PESSOA JURIDICA	COD. NATUREZA G01298	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA FALSIFICA DOCUMENTO PARTICULAR				
NOME COMPLETO TANTO DESIGN LTDA. - ME				
NACIONALIDADE XXXX	DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE XXXX	ESTADO CIVIL XXXX			
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA			
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE XXXX				
PAI XXXX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ 05107390000117	
ESCOLARIDADE XXXX				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) AVENIDA GETULIO VARGAS	NÚMERO 1710	KM XXXXX	COMPLEMENTO SALA 903	
BAIRRO SAVASSI	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE			UF MG



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 2/4

ENVOLVIDO 1

PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

ENVOLVIDO 2

SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA G01298	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA FALSIFICA DOCUMENTO PARTICULAR				
NOME COMPLETO PEDRO CAMPOS VILELA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 30/10/1975	NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE 46	GRAU DA LESÃO GRAU DA LESAO - IGNORADO	ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA			
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE XXXX				
PAI XXXX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 7999511	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA OVIDIO ANDRADE		NÚMERO 64	KM XXXXX	COMPLEMENTO DIGO 60
BAIRRO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			

ENVOLVIDO 3

SEXO XXXXX	TIPO ENVOLVIMENTO OUTROS	TIPO DE PESSOA JURIDICA	COD. NATUREZA G01298	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA FALSIFICA DOCUMENTO PARTICULAR				
NOME COMPLETO CDLJ PUBLICIDADE LTDA				
NACIONALIDADE XXXX	DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE XXXX	ESTADO CIVIL XXXX			
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO IGNORADO			
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MÃE XXXX				
PAI XXXX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ 05034051000158	
ESCOLARIDADE XXXX				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES		NÚMERO 3244	KM XXXXX	COMPLEMENTO SL 1716-1719
BAIRRO CAMINHOS DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR			UF BA
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/4

ENVOLVIDO 3

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

SR. DELEGADO,

COMPARECE A ESTA ESPECIALIZADA REPRESENTANTE DA EMPRESA SOLICITANTE, SENHOR PEDRO CAMPOS VILELA, SÓCIO ADMINISTRADOR, BRASILEIRO, CASADO EM REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NASCIDO EM 30/10/1975, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº MG-7.999.511 SSPMG, CPF Nº 006.586.996-60, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA OVÍDIO ANDRADE Nº 60, APTO 201, BAIRRO SANTO ANTONIO, BELO HORIZONTE MINAS GERAIS, CEP 30.330-170 PARA INFORMAR:

A EMPRESA DO MESMO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE COMUNICAÇÃO INCLUSIVE EM ASSUNTOS AMBIENTAIS E CULTURAIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MOBILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAIS, ASSESSORIA E CONSULTORIA EM JORNALISMO, RELAÇÕES PÚBLICAS, ASSESSORIA DE IMPRENSA, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL, DESIGN GRÁFICO, DESENHO DE PÁGINA PARA INTERNET-WEB DESIGN, PUBLICIDADE, ÁUDIO E VÍDEO, CONSULTORIA E MÍDIA ELETRÔNICA, PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.

PARTICIPOU, DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JUNTO À AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO - AGÊNCIA PEIXE VIVO, COM SEDE NA RUA CARIJÓS, 166 - 5º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - 30.120-060, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.226.288/0001-91. O PROCEDIMENTO, NA MODALIDADE DE COLETA DE PREÇOS, TIPO: TÉCNICA E PREÇO, REFERE-SE AO ATO CONVOCATÓRIO DE Nº 027/2021, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS E CRIAÇÃO E PRODUÇÃO EDITORIAL DE PUBLICAÇÕES, COMUNICAÇÃO ON-LINE, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF. PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONCORRER NA LICITAÇÃO, DEVEM APRESENTAR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO, EM SEUS ENVELOPES DISTINTOS.

FORAM APRESENTADOS À AGÊNCIA PEIXE VIVO ENVELOPES DE 3 (TRÊS) EMPRESAS:

- A) TANTO DESIGN LTDA- SOLICITANTE
- B) CDLJ PUBLICIDADE LTDA. ME (NOME FANTASIA YAYÁ COMUNICAÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.034.051/0001-58 E COM SEDE NA AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 3244, SALAS 1716-1719, BAIRRO CAMINHO DAS ÁRVORES, NA CIDADE DE SALVADOR/BA; E
- C) PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.958.504/0001-07.

OS ENVELOPES DAS PROPOSTAS TÉCNICAS FORAM ABERTOS EM SESSÃO REALIZADA EM 19/01/2022, NA SEDE DA AGÊNCIA PEIXE VIVO. A ORA SOLICITANTE NOTOU, APÓS TER SIDO PUBLICADA A AVALIAÇÃO SOBRE OS DOCUMENTOS, QUE HAVIA INFORMAÇÕES EM UM DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, APRESENTADO PELA CONCORRENTE CDLJ (YAYÁ), BASTANTE INCONSISTENTES, VEZ QUE TRARIAM INFORMAÇÕES DE QUE PROFISSIONAIS COM QUALIFICAÇÃO TERIAM INICIADO DETERMINADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ENQUANTO VINCULADOS À YAYÁ, AOS 16 ANOS.

E A DEMONSTRAÇÃO DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS É REQUISITO PARA QUE A EMPRESA TENHA ALTA PONTUAÇÃO E MAIORES CHANCES DE SAIR VENCEDORA DA LICITAÇÃO.

EM VISTA DA APARENTE INCONSISTÊNCIA, A ORA NOTICIANTE CUIDOU DE CONTATAR O ENTE SUPOSTAMENTE EMISSOR DO ATESTADO, QUEM SEJA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 04.393.878/0001-95, QUESTIONANDO O SEGUINTE:

"PREZADOS, BOA TARDE.

SOMOS ADVOGADOS DA TANTO DESIGN LTDA, QUE ESTÁ PARTICIPANDO COMO CONCORRENTE NO PROCEDIMENTO ANÁLOGO À LICITAÇÃO REALIZADO PELA AGÊNCIA PEIXE VIVO, ATO CONVOCATÓRIO 027/2021, CONTRATO DE GESTÃO Nº 28/ANA/2020.

É POSSÍVEL ENCONTRAR AS PUBLICAÇÕES REFERENTES A ESSE ATO CONVOCATÓRIO NO LINK ABAIXO:
[HTTPS://AGENCIAPEIXEVIVO.ORG.BR/EDITAIS/EDITAIS-INTERNOS/EDITAIS-GESTAO-NO-028-ANA-2020/](https://AGENCIAPEIXEVIVO.ORG.BR/EDITAIS/EDITAIS-INTERNOS/EDITAIS-GESTAO-NO-028-ANA-2020/)

A CONCORRENTE CDLJ PUBLICIDADE LTDA. (NOME FANTASIA YAYÁ COMUNICAÇÃO) APRESENTOU DOIS ATESTADOS ASSINADOS PELO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO SENAR BAHIA QUE ESTÃO, A PRINCÍPIO, COM ALGUMAS INCONSISTÊNCIAS EM RELAÇÃO ÀS PROFISSIONAIS JULIANA VIEIRA COSTA E MARIANA CUNHA DE OLIVEIRA.

AO SE VERIFICAR A DATA EM QUE SE ATESTOU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (A PARTIR DO ANO DE 2012), TANTO JULIANA VIEIRA COSTA COMO MARIANA CUNHA DE OLIVEIRA TERIAM, À ÉPOCA, APENAS 16 ANOS DE IDADE. O DOCUMENTO ESTÁ SENDO USADO PELA CONCORRENTE CDLJ PUBLICIDADE LTDA. PARA COMPROVAR A EXPERIÊNCIA DESSAS PROFISSIONAIS, CONTUDO SÃO INCONSISTENTES PELA IDADE PRESTADA E PELA IMPOSSIBILIDADE DESSAS PROFISSIONAIS TEREM EXERCIDO TAL OFÍCIO TÃO PRECOCAMENTE, QUE DEPENDE DE FORMAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR.

DESSA FORMA, CONSIDERANDO QUE ESSE ATESTADO ESTÁ SENDO UTILIZADO EM UM PROCEDIMENTO ANÁLOGO À LICITAÇÃO, QUE É REGIDO PELOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VIEMOS VERIFICAR COM OS SENHORES SE HÁ ERROS OU INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES DOS ATESTADOS ANEXOS, REFERENTES ÀS PROFISSIONAIS JULIANA VIEIRA COSTA E MARIANA CUNHA DE OLIVEIRA.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 4/4

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

CASO AS INFORMAÇÕES ESTEJAM DE FATO INCONSISTENTES, GOSTARÍAMOS DE VERIFICAR SE OS SENHORES PODEM EVENTUALMENTE INFORMAR À AGÊNCIA PEIXE VIVO, JUNTO AOS DOCUMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO 027/2021, CONTRATO DE GESTÃO Nº 28/ANA/2020.

AGRADEÇO DESDE JÁ E FICO À DISPOSIÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS QUE FOREM NECESSÁRIOS. MEUS DADOS DE CONTATO CONSTAM NA ASSINATURA."

O SENAR/BA, POR MEIO DA SRA. VERÔNICA SODRÉ R. NASCIMENTO, ALEGADAMENTE RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES, RESPONDEU A MENSAGEM DA NOTICIANTE, INFORMANDO QUE APÓS ANÁLISE DOS ATESTADOS FOI POSSÍVEL CONSTATAR QUE OS MESMOS CONTÊM INFORMAÇÕES INVERDÍDICAS E INDÍCIOS DE FRAUDE, UMA VEZ QUE NÃO FORAM EMITIDOS PELO SUBSCRITOR, TAMPOUCO PELO SENAR-AR/BA.

O DOCUMENTO APRESENTADO PELA YAYÁ TRARIA A ELA SIGNIFICATIVA VANTAGEM NA LICITAÇÃO EM MENÇÃO, PODENDO, INCLUSIVE, RESULTAR EM SUA VITÓRIA SOBRE AS DEMAIS CONCORRENTES.

EM VISTA DESSE FATO, A NOTICIANTE SOLICITA A APURAÇÃO DOS FATOS, A FIM DE IDENTIFICAR A OCORRÊNCIA DE ALGUM ILÍCITO CRIMINAL.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

HISTÓRICO REDS

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NAO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO
NÃO SE APLICA

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE
DEL ESP PLAN INTER APURACAO ATO INFRACIONAL/DOPCAD

MATRÍCULA	NOME COMPLETO
1241941	BARBARA FONSECA PEREIRA

CARGO
INVESTIGADOR DE POLICIA NIVEL II

CORPORAÇÃO
POLICIA CIVIL

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2022-008602890-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
24/02/2022	17:21	1241941	BARBARA FONSECA PEREIRA

CARGO
INVESTIGADOR DE POLICIA NIVEL II

ÓRGÃO/UF
POLICIA CIVIL / MG

UNIDADE
2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CENTRO

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO
XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:
PC1241941 - BARBARA FONSECA PEREIRA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
24/02/2022 17:21

***** FIM DO REGISTRO. O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2022.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 027/2021.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/ANA/2020.

RECORRENTES: PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. e TANTO DESIGN LTDA.

Em 9 de março de 2022, nesta Capital, a Diretora Geral da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, realizou análise dos RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos por **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA** e **TANTO DESIGN LTDA – ME** em face da decisão que julgou as propostas técnicas, Ata de Avaliação publicada em 14 de fevereiro de 2022, que habilitou para o certame com as respectivas pontuações as empresas: CDL PUBLICIDADE LTDA, PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA e TANTO DESIGN LTDA – ME, bem como realizou a análise das alegações das CONTRARRAZÕES apresentadas aos referidos recursos pelas empresas **TANTO DESIGN LTDA – ME** e **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**. Ambas as empresas já se encontram devidamente qualificadas nos autos.

Nos termos do Parecer Jurídico APV nº. 027/2022, a Diretora Geral da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo, decide pelo

1) **CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso interposto pela concorrente **TANTO DESIGN LTDA**, para determinar a revisão da decisão de avaliação da Comissão Técnica de forma a:

1.1) reduzir a nota de 22,5 para 19 que foi concedida pela Comissão à empresa **CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME**, para o "Quesito 2) - Solução de Comunicação" – "Subquesito 2.1) Plano e estratégias de Comunicação", em observância ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

1.2) excluir da nota da **CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME** os três pontos atribuídos ao "Subquesito 3.3 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação voltados ao meio ambiente e/ou recursos hídricos e/ou gestão de bacias hidrográficas", em razão dos vícios de representação consignados nesse documento fls. 807 apresentado com para este fim.

1.3) considerar desclassificada da proposta técnica da empresa **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**, inabilitando esta empresa para a próxima fase do certame, nos termos do itens "8.2"; "8.3.1"; "8.3.2.1" e "8.3.5" do ato convocatório.

2) **CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso interposto pela concorrente **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.**, apenas quanto à revisão da pontuação referente ao "Subquesito 4.3) Qualificação da Equipe" – "Coordenador Geral", em observância ao princípio da razoabilidade e da proporcionalidade. Ressalvando que apesar da alteração da referida nota técnica essa empresa está inabilidade para a próxima fase do certame.

Com fulcro no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, determino a promoção de diligência para solicitar à Comissão de Seleção e Julgamento que notifique a empresa **CDLJ PUBLICIDADE LTDA-ME** para, querendo, apresente nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, outros documentos que demonstrem a efetiva e satisfatória execução de objeto atestado no documento emitido pela emitido pela "Faculdade UNIME", com a delimitação correta do período efetivamente trabalhado para a profissional indicada para o cargo de Coordenação Geral, a Sr. Maria Lúcia Follador, bem como para apresentar toda a documentação que achar necessária para fins de comprovação da veracidade das informações prestadas com relação a todos os atestados "SENAR Bahia" apresentados, assim como a validade e idoneidade dos mesmos.

Intimem-se as Recorrentes e demais concorrentes da decisão proferida.

Publique-se na forma da Resolução ANA nº 122/2019.

Belo Horizonte, 9 de março de 2022.

Célia Maria
Brandão Fróes

Assinado de forma digital por Célia
Maria Brandão Fróes
Dados: 2022.03.09 16:41:13 -03'00'

Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo